



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1007 - E-mail: prac@setor.ufcg.edu.br - Site: <http://prac.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 09/2026

Processo nº 23096.074032/2026-72

UFCG/PRAC/CGAE/CGPARU

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES USUÁRIOS/AS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO COM SUBSÍDIO PARCIAL

A Coordenação Geral de Assistência Estudantil e a Coordenação de Políticas de Alimentação e Residências Universitárias e o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários - PRAC da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, especialmente as disposições relativas ao Programa de Alimentação Saudável no Ensino Superior - PASES;

Considerando a Resolução UFCG nº 02/2023, que adota e tipifica o Restaurante Universitário como Programa Institucional;

Considerando a regulamentação e operacionalização do acesso ao benefício de subsídio parcial de estudantes de graduação;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos, critérios de acesso e mecanismos de controle compatíveis com a disponibilidade orçamentária da PRAC;

Considerando a Portaria PRAC n.º 44, de 09 de outubro de 2026 que disciplina o uso do Restaurante Universitário para o público parcial,

TORNA PÚBLICA a abertura do procedimento de cadastramento simplificado dos(as) estudantes de graduação dos cursos presenciais do benefício de **subsídio parcial, em que o estudante beneficiários pagará o valor de R\$5,00 (cinco reais)** e o restante do valor será custeado com recursos da PNAES nos Restaurantes Universitários da UFCG nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os(as) estudantes de graduação para o acesso ao Restaurante Universitário na condição de beneficiários(as) para acesso ao **subsídio parcial ao custo de R\$5,00 para o(a) estudante** e o restante do valor será custeado com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil.

1.2. O procedimento de cadastramento tem por finalidade organizar e regulamentar o acesso ao benefício, possibilitando à PRAC dispor de informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e gestão da política de alimentação estudantil.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão realizar o cadastramento os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de **graduação presencial** da UFCG.

2.2. O presente cadastramento não constitui, por si só, processo de seleção socioeconômica para concessão para outros programas ou auxílios da PRAC.

2.1.1 DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

2.2.1 Será considerado público prioritário para este edital os/as seguintes perfis de estudantes:

I - Mães solo com filhos de até 12 anos onze meses e 29 dias;

II - Pessoas transsexuais, travestis e não-binárias;

III - Estudantes internacionais ou refugiados(as);

IV - Pessoas ciganas;

V - Pessoas de comunidades tradicionais;

VI - Pessoas indígenas e/ou quilombolas;

VII - Pessoas com deficiência;

VIII - Pessoas oriundas de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional (Considera-se instituições para crianças e adolescentes e abrigamento para pessoas em situação de rua) e,

IX - Estudantes matriculados(as) nas cotas previstas na Lei 12.711/12.

3. DOS CAMPI ABRANGIDOS E DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O cadastramento será destinado aos(às) estudantes usuários(as) dos Restaurantes Universitários dos seguintes campi, com as seguintes quantidades de vagas:

CAMPUS	VAGAS
Campus de Campina Grande	182
Campus de Sumé	71
Campus de Patos	82
Campus de Pombal	71
Campus de Sousa	79
Campus de Cajazeiras	91
Campus de Cuité	81

3.2 - Nesta seleção, as vagas do campus Cuité serão para cadastro de reserva em razão da suspensão temporária do funcionamento do RU-CES.

4. DO PERÍODO E DA FORMA DE CADASTRAMENTO

4.1. Neste momento, o cadastramento será realizado exclusivamente pelo SIGAA, por meio do módulo de Assistência Estudantil.

4.2. O/a estudante interessado/a deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário Cadastro Simplificado R.U - Subsídio Parcial

4.3. Não serão aceitos cadastramentos realizados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.

4.4. O período para realização do cadastramento será de **3 (três) dias**, contados a partir do previsto no Cronograma.

4.5. O(A) estudante deverá observar integralmente as orientações constantes do formulário e anexar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. No ato do cadastramento, o(a) estudante deverá preencher o formulário próprio e anexar os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula atualizado (Semestre 2026.2);

II - autodeclaração de renda e composição familiar, disponível no link: <https://prac.ufcg.edu.br/termos-e-documentos?download=79:declaracao-multipla-de-condicao-socioeconomica>

III - Preenchimento do Cadastro no SIGAA com as informações socioeconômicas e de renda do estudante e de todo o grupo familiar.

5.2. - O cadastramento para acesso aos programas de Assistência Estudantil será realizado exclusivamente via Internet por meio do **Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFCG)**. Para tanto, o/a estudante deverá realizar ADESÃO ao **CADASTRO SOCIOECONÔMICO SIMPLIFICADO** no SIGAA, seguindo os seguintes passos:

I) Estar em posse dos arquivos referentes a documentação comprobatória listada neste Edital, devendo estar digitalizada e salva em formato PDF.

II) Para realizar a adesão, o(a) estudante deverá acessar o SIGAA > Portal do discente > Bolsas > Cadastro socioeconômico > Aderir > preencher as informações do **Cadastro Simplificado RU Subsídio Parcial**.

III) Preencher correta e atentamente o questionário socioeconômico, pois se houver preenchimento incorreto, **NÃO** é possível realizar alteração;

IV) Anexar documentação solicitada no item 5.1;

V) A ausência de qualquer documentação obrigatória impedirá a conclusão da análise do cadastramento com seu devido arquivamento.

5.3. A PRAC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou

transferência de dados.

6. DA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DO SUBSÍDIO

6.1. No formulário de cadastramento, o(a) estudante deverá declarar a necessidade de manutenção do subsídio parcial.

6.2. A declaração deverá contemplar a ciência de que a ausência do subsídio poderá comprometer suas condições de alimentação e permanência na Universidade.

6.3. As informações prestadas pelo(a) estudante possuem natureza autodeclaratória, sem prejuízo da possibilidade de conferência documental e de outras providências administrativas cabíveis.

7. DA ANÁLISE DO CADASTRAMENTO

7.1. Após o envio do formulário e da documentação exigida, os processos serão encaminhados para análise da PRAC.

7.2. A análise documental realizada no âmbito deste cadastramento **não possui natureza de classificação socioeconômica**, destinando-se à conferência e organização das informações necessárias à regulamentação do acesso ao benefício por meio do critério “renda”.

7.3. O cadastramento não implica reconhecimento de direito permanente ao subsídio parcial, estando sua manutenção sujeita às normas institucionais aplicáveis, à disponibilidade orçamentária e às futuras regulamentações da política de alimentação estudantil.

7.4. Concluída a análise documental, a PRAC analisará a documentação anexada e o formulário preenchido pelo/a requerente, ato contínuo o processo será submetido na íntegra ao sistema de ranqueamento automático de situação econômica do SIGAA para a hierarquização do perfil de vulnerabilidade do sistema.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Aplicada a metodologia de seleção estabelecida neste Edital e ocorrendo empate na pontuação dos(as) estudantes candidatos(as), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem de prioridade:

- I. - ter a maior idade, dentre os que estão empatados;
- II. - estar matriculado(a) no maior número de créditos.

9. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

9.1. O(A) estudante é responsável pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no processo de cadastramento.

9.2. A constatação de falsidade material ou ideológica poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

9.3. A PRAC ou qualquer outro órgão da UFCG que tomar ciência de eventual irregularidade poderá adotar as providências institucionais pertinentes previstas.

10. DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A PRAC realizará o acompanhamento e o monitoramento do uso do benefício, inclusive mediante cruzamento de informações administrativas e registros de acesso aos Restaurantes Universitários.

10.2. Poderão ser realizados recadastramentos sempre que identificada a necessidade administrativa, orçamentária ou normativa.

10.3. O procedimento de cadastramento previsto neste Edital possui caráter excepcional e poderá ser revisto ou substituído em decorrência da edição de novos atos normativos, administrativos, orçamentários ou técnicos relacionados à política de alimentação estudantil.

10.4. A PRAC realizará, a qualquer tempo, auditorias internas para análise das condições socioeconômicas autodeclaradas pelos(as) estudantes.

11. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

11.1. A PRAC poderá promover audiências públicas e outros mecanismos de participação social para discussão da política de alimentação estudantil e da aplicação dos recursos da PNAES destinados aos Restaurantes Universitários.

11.2. As iniciativas de participação social terão como finalidade ampliar a transparência, o acompanhamento e o debate democrático sobre a alocação dos recursos da assistência estudantil, especialmente no âmbito do sistema de Restaurantes Universitários da UFCG.

12. DO ACESSO AOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

12.1. O acesso aos Restaurantes Universitários pelos(as) beneficiários(as) observará os procedimentos de identificação e controle estabelecidos pela PRAC.

12.2. O acesso do(a) estudante beneficiário(a) do RU-Parcial ao restaurante estará condicionada ao cadastramento biométrico facial destinado a assegurar maior segurança, confiabilidade e transparência na utilização do benefício.

13. DO RESULTADO DO CADASTRAMENTO

13.1. A lista com os beneficiários selecionados será publicada no SIGAA e no site da PRAC para amplo conhecimento.

14. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	16/10/2026	https://prac.ufcg.edu.br/editais
Cadastramento	Das 13:00 do dia 16/10/2026 às 23:59 do dia 19/10/2026	SIGAA - Módulo Assistência Estudantil
Resultado	20/10/2026 após as 21:00	Site da PRAC

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição no cadastramento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

15.2. A PRAC poderá publicar orientações complementares necessárias à operacionalização deste Edital.

15.3. Em caso de suspensão de funcionamento dos Restaurantes Universitários, os(as) beneficiários(as) da modalidade RU Parcial não farão jus à conversão para o auxílio em pecúnia.

15.4. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, observadas a legislação vigente, as normas institucionais e os atos regulamentares aplicáveis à Política de Assistência Estudantil e ao Restaurante Universitário.

15.5. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANY GALDINO FÉLIX

Coordenadora de Políticas de Alimentação e Residência Universitária

VALESKA SOARES DO NASCIMENTO

Coordenadora - Geral de Assistência Estudantil

REGINALDO PEREIRA FRANÇA JUNIOR

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA FRANÇA JUNIOR, PRO-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS**, em 16/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA SOARES DO NASCIMENTO, COORDENADOR(A) DE APOIO ESTUDANTIL**, em 16/10/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6981094** e o código CRC **1F2A92DB**.